



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral nº 263-15.2016.6.21.0087

Procedência: TUPANCIRETÃ - RS (87ª ZONA ELEITORAL – TUPANCIRETÃ - RS)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - DESAPROVAÇÃO/REJEIÇÃO DAS CONTAS

Recorrente: MARCELO KHUN PLAUTZ

Recorrida: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DES. SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral em prestação de contas de MARCELO KHUN PLAUTZ, referente à Campanha Eleitoral de 2016, na qual o recorrente concorreu ao cargo de Vereador de Tupanciretã/RS, pelo Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, consoante Lei n.º 9.504/97 e Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Em parecer técnico conclusivo (fls. 36-37), verificou-se a ocorrência de: **(1)** gastos com combustíveis sem registro de cessão ou locação de veículos; e **(2)** ausência de registro de despesas com serviços contábeis e advocatícios. Diante das irregularidades, concluiu o analista judiciário pela **desaprovação** das contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Sobreveio sentença (fls. 42-43), que desaprovou as contas apresentadas pelo candidato, com fundamento no art. 30, inciso III, da Lei 9.504/97 e art. 68, inciso III, da Resolução nº 23.463/2015 do TSE, em razão das falhas apontadas.

Inconformado, o candidato interpôs recurso (fls. 48-54).

Subiram os autos ao TRE-RS e vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer (fl. 58).

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – PRELIMINARMENTE

II.I.I – Da tempestividade e da representação processual

A sentença foi publicada em 19/12/2016, segunda-feira (fl. 44) e o recurso foi interposto em 26/01/2017, quinta-feira (fl. 48), **não sendo verificado, portanto, o tríduo previsto no art. 77 da Resolução TSE nº 23.463/2015.**

Com efeito, por força do recesso forense, Portaria P 299/2016 do TRE-RS, os prazos processuais foram suspensos no período de 20/12/2016 a 20/01/2017, inclusive, de modo que a contagem do tempo limite para interposição de recurso, no caso concreto, iniciou-se em 23/01/2017, segunda-feira, **findando-se em 25/01/2017**, quarta-feira.

O recurso, portanto, não deve ser conhecido.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo **não conhecimento** do recurso.

Porto Alegre, 31 de maio de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmpl4p6u2vd9r9s60psjg8dn78516265570340670170531230125.odt